



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE**  
**GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome:** Avelino Medeiros da Silva Filho

**Cargo efetivo:** Sem Vínculo

**Cargo comissionado:** Subsecretário de Tecnologia da Informação

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso:** Administração

**Instituição:** CESVALE

**Conclusão:** 2012

**Curso:** Programação de Computadores

**Instituição:** UESPI

**Conclusão:** a concluir

**Currículo no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí

**Cargo:** Diretor Geral

**Período:** 2015 - 2019

**Descrição:** Idealização e supervisão de projetos de infraestrutura de T.I., ações e projetos em âmbito estadual destinados a gestão, segurança pública entre outros.

**Empresa/Órgão:** Secretaria Estadual de Saúde do Piauí

**Cargo:** Diretor de Controle Avaliação Regulação e Auditoria

**Período:** 2019 - 2022

**Descrição:** Gestão de projetos e ações inovadoras nas áreas de auditoria, faturamento, gestão, segurança além de infraestrutura e governança de T.I.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE  
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)**

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil. pelo Presidente do Banco Central do*

*II - no âmbito aos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*